

(<u>Estância Hidromineral</u>) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração da (Praça de Alimentação e Recreação) durante a realização do Carnaval Prata Folia, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águas da Prata e a Pessoa Física THIAGO SOQUETTI MENDES.

Regina Helena Janizelo Moraes, doravante designado "CREDENCIANTE", e THIAGO SOQUETTI MENDES, inscrita no CPF sob o n.º 326.021.858-09, com sede na Rua Dr Wolgran Junqueira Ferreira, nº 273 — Centro, Águas da Prata, SP, a seguir denominada "CREDENCIADA", neste ato representada pelo Senhor João Batista Quirino, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 28.659.369-5 SSP SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 326.021.858-09, acordam proceder ao presente CONTRATO, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024; sujeitando-se às disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração da Praça de alimentação (PASTÉIS) no evento denominado Carnaval Prata Folia de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de R\$77,37 (setenta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondente a exploração da Praça de Alimentação e recreação no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 08 de fevereiro para os lotes 01 ao 08, a importância pactuada entre as partes.



(Estância Hidromineral) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 6.1. O evento será realizado nos dias 11,12 e 13 de fevereiro de 2024, no horário previsto.
- 6.2. A previsão de público é de aproximadamente 300 a 800 pessoas.
- 6.3. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.
- 6.4. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.
- 6.5. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.
- 6.6. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.
- 6.7. É PROIBIDA a sublocação dos espaços.
- 6.8. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.
- 6.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- 6.10. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 6.11. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 6.12. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento.
- 6.13. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº.
- 216 Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 6.14. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.15. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 6.16. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 6.17. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.18. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 6.19. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.20. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 6.21. Serão disponibilizados, no máximo, 4.000 Watts para Praça de Alimentação.
- 6.22. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitadas. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da PREFEITURA.



(<u>Estância Hidromineral</u>) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

- 6.23. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.
- 6.24. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 6.25. Caso seja necessário o uso de tomadas especificas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.
- 6.26. Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- 6.27. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.
- 6.28. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.
- 6.29. A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público de 300 a 800 pessoas/dia.
- 6.30. A previsão descrita no item 16.31 é estimada, não gerando à Permissionária nenhuma expectativa de direito.
- 6.31. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- 6.32. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 18h00min.
- 6.33. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 18h00min do dia 14/02/2024, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.
- 7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas
- 7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.
- 7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

8



(Estância Hidromineral) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

- 7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- 7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- 7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
- 7.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
- 7.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- 7.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.
- 7.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.
- 7.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
- 7.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº.
- 2.16. Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 7.17. É de responsabilidade da Permissionária a contratação de no mínimo 02 seguranças por noite, que ficará à disposição da organização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSIONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado

na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução

deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do

90







(<u>Estância Hidromineral</u>) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Consoante as definições previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as

decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Tratamento: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

10.1. Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

10.2. DO CUMPRIMENTO DA LEI

10.2.1. Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.2.2. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a

Pf



(<u>Estância Hidromineral</u>) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

10.3. DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br

10.4. DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais

10.4.1. declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dê em mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;







(<u>Estância Hidromineral</u>) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão. e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
- 12.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.
- 12.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Águas da Prata, 08 de fevereiro de 2024.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES

PERMITENTE

THIAGO SOQUETTI MENDES

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

SONIA REGINA DA SILVA CPF 035.837.368-93

ROSANA VALÉRIA SANCHES JACINTHO

CPF 059.129.558-00